



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Reunião : Ordinária Nº: 012/2018
Decisão : 060/2018-CEEST/PE
Item da Pauta : 4.1.3.
Referência : Protocolo nº 200.085.772/2018
Interessado : Hélio Assis de Oliveira

EMENTA: Indefere a anotação do curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho no cadastro do profissional Hélio Assis de Oliveira.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 12, realizada no dia 05 de setembro de 2018, apreciando a solicitação de anotação de curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Hélio Assis de Oliveira, protocolada neste Regional sob o nº 200.085.772/2018; considerando que, conforme informações do certificado, o requerente concluiu sua Graduação em Engenharia Mecânica em 15/08/2016; considerando que foi apresentado o Certificado de Conclusão informando que o curso de Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho foi realizado no período de 28 de novembro de 2015 a 19 de novembro de 2017; considerando que, de acordo com os documentos constantes nos autos, o profissional iniciou o curso de Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho antes da conclusão de sua graduação, ou seja, iniciou durante o curso da Graduação; considerando que a Decisão Plenária do Confea PL-1185/2015 estabelece que o Crea deve indeferir o registro como Engenheiro de Segurança do Trabalho de profissionais que iniciarem a Pós-Graduação antes da conclusão da Graduação, ou seja, iniciaram-na durante o curso de suas Graduações, podendo, no entanto, serem aproveitadas somente as disciplinas cursadas após a data de conclusão do curso de Graduação, orientando o profissional para que sejam cursadas novamente as disciplinas que frequentou enquanto fazia o curso de graduação; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo relator Conselheiro Eng. Civil/Seg. do Trab. Audenor Marinho de Almeida desfavorável ao pleito do requerente, **DECIDIU por unanimidade, indeferir a anotação do curso de Pós-Graduação “lato sensu” de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, do profissional Hélio Assis de Oliveira. Coordenou a sessão o Eng. Mec./Seg. do Trab. Emílio de Moraes Falcão Neto – Coordenador Adjunto. Votaram os seguintes Conselheiros:** Rômulo Fernando Teixeira Vilela, Audenor Marinho de Almeida e Emílio de Moraes Falcão Neto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de setembro de 2018

Eng.º Mec./Seg. do Trab. Emílio de Moraes Falcão Neto
Coordenador Adjunto da CEEST